

**MUNICÍPIO DE ITIQUEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

MENSAGEM Nº 46, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

REGIME DE URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Envio a essa Colenda Câmara Municipal, o **PROJETO DE LEI Nº 046, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026**, que *“Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 1.402, de 15 de dezembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.”*

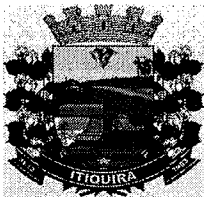
A alteração decorre da necessidade de adequação da lei autorizadora às orientações jurídicas supervenientes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e aos procedimentos atualmente previstos no Manual para Instrução de Pleitos - MIP, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

O Parecer PGFN/COF nº 3.807/2025, posteriormente considerado em conjunto com o Parecer PGFN/COF nº 4.528/2025, recomendou que, na análise das leis autorizadoras de operações de crédito, sejam retificados os dispositivos que: a) confirmam autorizações diretamente às instituições financeiras, em vez de conferi-las ao Poder Executivo; ou b) permitam à instituição financeira buscar o pagamento da dívida em conta diversa daquela expressamente indicada no contrato de empréstimo.

O MIP, edição de 21 de agosto de 2026, incorporou esse entendimento e esclareceu que, para os Pedidos de Verificação de Limites e Condições - PVL protocolizados a partir de 3 de novembro de 2025, a autorização legislativa não pode conferir poderes diretamente à instituição financeira nem permitir a cobrança em conta distinta daquela indicada no contrato. O próprio Manual registra que essa orientação alcança as operações internas ou externas, com ou sem garantia da União.

Ocorre que a redação vigente do caput do art. 5º da Lei Municipal nº 1.402/2025 autoriza diretamente o Banco do Brasil S.A. a efetuar débitos e, adicionalmente, permite que a cobrança alcance outras contas de titularidade municipal, ressalvadas apenas as de destinação específica. Embora a norma tenha sido regularmente aprovada, sua redação deve ser ajustada ao entendimento federal atualmente utilizado na instrução e na análise dos pleitos de operações de crédito.

A proposição, portanto, substitui essa autorização genérica por regra que autoriza o Poder Executivo a indicar, no instrumento contratual, uma única conta-corrente específica de



MUNICÍPIO DE ITIQUEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

titularidade do Município, na qual poderão ser debitadas as parcelas e os encargos da operação. A nova redação exclui qualquer possibilidade de utilização de contas diversas daquela expressamente indicada no contrato, em conformidade com a orientação da PGFN.

Ressalte-se que a medida não altera o valor autorizado, a instituição financeira, a finalidade do financiamento, as dotações orçamentárias ou as demais condições materiais previstas na Lei Municipal nº 1.402/2025. Trata-se de adequação pontual, destinada a conferir segurança jurídica e regularidade ao prosseguimento do pleito, sem criação de nova despesa, renúncia de receita ou ampliação da operação de crédito.

A tramitação em regime de urgência justifica-se pela necessidade de afastar, com a maior brevidade possível, pendência capaz de retardar ou impedir a continuidade da análise do PVL e, conseqüentemente, a contratação e a execução dos investimentos em geração de energia fotovoltaica. A pronta adequação legislativa permitirá o regular prosseguimento dos procedimentos perante a instituição financeira e os órgãos federais competentes, evitando atrasos administrativos e prejuízos à programação municipal.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação pelos Nobres Vereadores.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Casa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência
Sr. EDIOMAR GOBBI
Presidente da Câmara Municipal de Itiquira
NESTA



MUNICÍPIO DE ITIQUEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

“Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 1.402, de 15 de dezembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 1.402, de 15 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

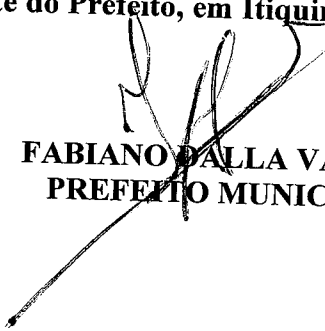
“Art. 5º Para o pagamento do principal, dos juros, das tarifas bancárias e dos demais encargos financeiros e despesas decorrentes da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a indicar, no contrato a ser celebrado com o Banco do Brasil S.A., conta corrente específica de titularidade do Município de Itiquira, mantida na referida instituição financeira, para que nela sejam debitados, exclusivamente, os montantes necessários às amortizações e ao pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17/03/1964.” (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições da Lei Municipal nº 1.402, de 15 de dezembro de 2025, que não tenham sido expressamente modificadas por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 03 de setembro de 2026.


FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL